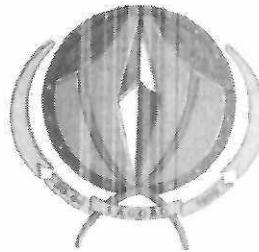


Aprovado por Unanimidade  
Em: 31/03/2023  
*Chave*  
Presidente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

**PROJETO DE LEI N° 018/2023  
MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 018/2023  
ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI E JUSTIFICA**

**Lagoão, 27 de Março de 2023.**

Excelentíssimo Presidente e demais Vereadores.

Cumprimentando Vossas Excelências, estamos encaminhando a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente 01 (um) agente visitador conforme previsto pelo Programa Primeira Infância Melhor (PIN).

Enfatizamos que esta contratação será de fundamental importância para darmos continuação ao atendimento e acompanhamento das crianças, realizando trabalhos de: prevenção em saúde, estímulo a educação e atendimento social, realizados pelo Programa. Desta forma, estará sendo viabilizado a melhoria da qualidade de vida na infância, evitando problemas de saúde, principalmente para crianças oriundas de famílias de baixa renda de nosso Município.

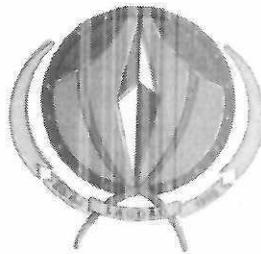
O pedido formulado encontra amparo legal na legislação vigente que analisado, discutido e aprovado este projeto de lei nos permita continuar com a adesão completa ao PIM do Governo do Estado do Rio Grande Sul conforme Lei nº 12.544, de 03 de julho de 2006.

Certos da apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, enviamos cordiais saudações, momento que pedimos a aprovação unânime dessa colenda Casa Legislativa.

Esperando contar com apreciação, de V. Excelência, para o referido projeto, aproveita a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

*Cirano de Camargo*  
**CIRANO DE CAMARGO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**AO EXMO  
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
LAGOÃO-RS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

Projeto de Lei n° 018/2023

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, EMERGENCIAL E  
TEMPORÁRIA, DE ATÉ 01 (UM) AGENTES  
VISITADORES DO PIM (PRIMEIRA INFÂNCIA  
MELHOR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CIRANO DE CAMARGO**, Prefeito Municipal de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais

**FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, temporariamente e emergencialmente, mediante processo seletivo simplificado, 01 (UM) Agente Visitador para trabalhar junto ao PIM (Primeira Infância Melhor).

Parágrafo Único – A contratação, prevista no caput deste artigo, será de 40 (Quarenta) horas semanais e o visitador exercerão suas atividades de acordo com o ANEXO I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

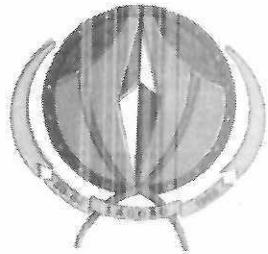
Art. 2º - O prazo da contratação, prevista no artigo 1º desta Lei, será de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, podendo ser prorrogado, por igual período.

Art. 3º - A remuneração do cargo de Agente Visitador do PIM é de R\$ 1.377,38 (Um Mil e Trezentos e setenta e sete Reais e trinta e oito centavos), mensais, com reajustes nas mesmas datas e porcentagens em que houver para os demais servidores.

Parágrafo único: A remuneração será adequada aos padrões previstos na Lei Municipal nº 631/2006.

Art. 4º - A contratação, prevista nesta Lei, poderá ser rescindida a qualquer tempo da sua vigência, mediante o interesse público ou qualquer outro motivo que justifique a

Aprovado por Unanimidade  
Em: 31 / 03 / 2023  
  
Presidente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

rescisão, sendo facultada a contratação de substitutos, respeitados os prazos desta e do término da vigência do Contrato já cumprido pelo(s) antecessor(es).

**Art. 5º** - No Contrato Administrativo de Prestação de Serviços deverão constar as demais obrigações entre os contratantes, observado e privilegiado sempre o interesse público e a legislação sobre o assunto.

**Art. 6º** - As despesas, decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas se necessário, ou através de Créditos Especiais ou de outro meio contábil permitido.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoão, 27 de Março de 2023.

  
**CIRANO DE CAMARGO  
PREFEITO MUNICIPAL**